



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Anchieta/ES, 07 de julho de 2021.

OFICIO PRP Nº. 53/2021

À Sua Excelência o Senhor Prefeito Municipal de Anchieta.

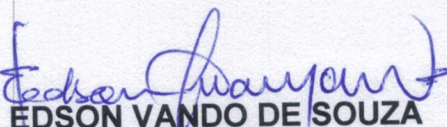
Fabício Petri.

Assunto: Autógrafo de Lei

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência, o **Autógrafo de Lei Nº 22/2021**, proveniente do Projeto de Lei nº 12/2021, **Altera a Lei Municipal n.813/2013** que foi aprovado por unanimidade, **com redação final**, na sessão ordinária do dia 06/07/2021, para promoção de Sanção ou Veto.

Respeitosamente.


EDSON VANDO DE SOUZA
PRESIDENTE DA CÂMARA

	PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA
	008878/2021
Registro	09/07/2021 14:11:09
Interessado	CAMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA
Assunto	OFICIO
OFICIO PRP Nº 53/2021. AUTÓGRAFO DE LEI Nº 22/2021.	

2/2





CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Anchieta, 07 de Julho de 2021.

OFÍCIO PRP Nº 2312021

A Sua Excelência o Senhor Prefeito Municipal de Anchieta
Fábio Perin

Assunto: Autógrafo de Lei

Senhor Prefeito,

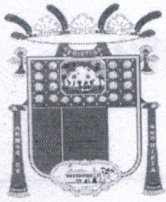
Encaminho a Vossa Excelência o Autógrafo de Lei nº 2312021, proveniente do Projeto de Lei nº 122021, Altera a Lei Municipal nº 8132013 que foi aprovada por unanimidade, com redação final, na sessão ordinária do dia 08/07/2021, para promoção de Edição ou Voto.

Respeitosamente,

EDSON VAINO DE SOUZA

PRESIDENTE DA CÂMARA





Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 22/2021

Altera a Lei Municipal n.813/2013.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 211 da Resolução nº 04/1990, faz saber que foi aprovado por unanimidade, com redação final, pelo Plenário desta Casa, na Sessão Ordinária do dia 06/07/2021, o Projeto de Lei nº 12/2021, de autoria do Prefeito Municipal Sr. Fabrício Petri que **Altera a Lei Municipal n.813/2013**

PROJETO DE LEI Nº 12/2021.

Altera a Lei Municipal n.813/2013.

O Prefeito Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1. Altera o § 1 e acrescenta o § 2 ao artigo 1 da Lei Municipal n. 813/2013, com a seguinte redação:

"Art.1.....

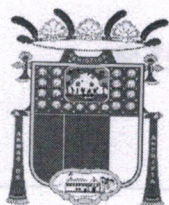
§ 1. O referido Programa será coordenado pela Secretarias Municipal de Assistência Social com apoio das Secretarias de Agricultura e Abastecimento e da Secretaria de Pesca e Aquicultura, bem como de entidades representativas dos Agricultores Familiares e de Pescadores e Aquicultores do Município de Anchieta. (NR)

§ 2. Os Conselhos Municipais vinculados às secretarias envolvidas, bem como as entidades representativas dos Agricultores Familiares e de Pescadores e Aquicultores do Município de Anchieta, terão o papel de acompanhamento e avaliação." (AC)

Rua Nancy Ramos Rosa, Portal de Anchieta – Anchieta – ES
Cep.: 29.230-000 Telefax: (28) 3536 0300 - www.camaraanchieta.com.br



Autenticar documento em <http://www3.camaraanchieta.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 310034003000370037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 2. Os incisos II e IV do artigo 2 da Lei Municipal n. 813/2013 passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art.2.....
.....

II - incentivar o consumo de frutas, legumes, verduras e pescados à parcela da população carente do Município de Anchieta; (NR)

IV - gerar trabalho e incremento de renda para as famílias que trabalham com a agricultura, pesca e aquicultura;" (NR)

Art. 3. O art. 3º do Projeto de Lei Executivo nº 12/2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º As famílias beneficiadas por este Programa receberão o valor mensal de R\$ 40.00 (quarenta reais) (valor referência em 2013) para ser utilizado junto aos Agricultores Familiares e Pescadores Artesanais cadastrados pela Secretaria de Agricultura e Abastecimento e Secretaria de Pesca e Aquicultura, que atuem na Feira da agricultura familiar e Mercado Municipal de Peixes, ambos com nota fiscal de produtor." (NR).

Parágrafo Único - O referido Valor Atualizado Será Reajustado De Acordo Com A Variação Média Anual Da Cesta Básica."

Art. 4. Altera o caput e acrescenta o parágrafo único ao artigo 5 da Lei Municipal n. 813/2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

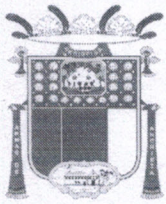
"Art. 5. O cadastramento dos Agricultores Familiares participantes do Programa, bem como dos Pescadores e Aquicultores Artesanais ficará sob a responsabilidade, respectiva, da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento e Secretaria Municipal de Pesca e Aquicultura. (NR)

Parágrafo único. Aos Agricultores Familiares e Pescadores e Aquicultores Artesanais é vedada a revenda de produtos adquiridos por intermediários, principalmente CEASA e outros tipos de comércio." (AC)

Rua Nancy Ramos Rosa, Portal de Anchieta – Anchieta – ES
Cep.: 29.230-000 Telefax: (28) 3536 0300 - www.camaraanchieta.com.br



Autenticar documento em <http://www3.camaraanchieta.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 310034003000370037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 5. Acrescenta o artigo 11-A à Lei Municipal n. 813/2013, com a seguinte redação:

"Art. 11-A. O descumprimento das regras previstas nesta legislação e as consequências deverão constar de normas editadas pelos respectivos Conselhos Municipais." (AC)

Art. 6. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Anchieta, 07 de Julho de 2021.

Edson Vando de Souza
Presidente da Câmara Municipal de Anchieta

Renan de Oliveira Delfino
Vice Presidente

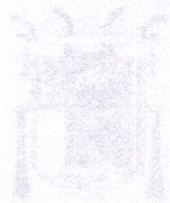
Terezinha Vizzoni Mezadri
Secretária

Rua Nancy Ramos Rosa, Portal de Anchieta – Anchieta – ES
Cep.: 29.230-000 Telefax: (28) 3536 0300 - www.camaraanchieta.com.br



Autenticar documento em <http://www3.camaraanchieta.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 310034003000370037003A00540052004100, Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas
Brasileira - ICP - Brasil.

Câmara Municipal de Anchieta
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



Art. 11-A. O descumprimento das regras previstas nesta legislação e as consequências deverão constar de normas editadas pelos respectivos Conselhos Municipais " (CA)

Art. 6. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Anchieta, 07 de Julho de 2013
Eduardo Viana de Souza
Presidente da Câmara Municipal de Anchieta

Luiz Carlos Vitorino
Secretaria

Renan de Oliveira Brito
Vice Presidente

Rua Nancy Ramos Rosa, Portal de Anchieta - Anchieta - ES
Cep: 29.230-000 | Fone: (28) 3335-0300 - www.camaraanchieta.com.br



Autenticar documento em <http://www3.camaraanchieta.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 310034003000370037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.